

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO N° 14/18

MEMORIAL DESCRITIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR PARA O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se aberto na Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, localizada à Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, o MEMORIAL DESCRITIVO visando à contratação "*tipo menor preço global*" de empresa especializada em serviços médicos em cirurgia vascular para o Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, das 08h00min às 16h00min ou diretamente no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos, localizado à Rua Dair Borges, n.º 550, Bairro Boqueirão, Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo até o dia 10/09/2018 das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições.

2 - DO OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos em cirurgia vascular para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome "*fantasia*" ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem

emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei, e ou que tenha rescindido, com iniciativa de qualquer uma das partes, o contrato com o mesmo objeto, no exercício de 2018, firmado com a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

3.5 - A administração da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce reserva o direito de efetuar diligências em qualquer fase do Memorial Descritivo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do certame, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial;

3.6 – A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, concordando com todos os termos, principalmente os constantes no Anexo III – Minuta de Contrato, devendo ser cumpridos em sua integralidade;

3.7 – Todos os termos que amparam o presente Memorial Descritivo estão descritos no Anexo III – Minuta de Contrato.

4 - PROPOSTAS

4.1 – As propostas deverão ser encaminhadas por meio físico ao Setor de Contratos da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

4.2 - A proposta comercial deverá especificar os valores em relação ao serviço objeto do presente Memorial Descritivo;

4.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, contendo:

a) Descrição da prestação de serviço.

4.4 - Planilha de preços ofertados, contendo:

a) Preço total mensal.

4.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial Descritivo concernentes à plena execução do objeto;

4.6 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 15 (quinze) dias;

4.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

5.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

5.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade;

5.5 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade;

5.6 - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União, dentro da validade;

5.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), dentro da validade;

5.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011, dentro da validade;

5.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

- 5.11 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 5.12 - Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;
- 5.13 - Relação da Equipe Médica e Técnica, com as respectivas cópias do CRM e Residência Médica e/ou Título de Especialista;
- 5.14 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;
- 5.15 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;
- 5.16 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários, prepostos ou terceiros vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 5.17 – Declaração da empresa que está ciente e se responsabiliza pelo integral cumprimento dos termos e condições expostos no Anexo III – Minuta do Contrato.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce, nos termos regimentais;
- 6.2 – O presente Memorial Descritivo é do tipo “*menor preço global*” e será julgado de acordo com os seguintes critérios:
- 6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;
- 6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente memorial;

6.6 - Em caso de empate no critério de classificação, a decisão se fará através de sorteio;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial Descritivo;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo suplementar de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico, conforme item 6.10.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 - As impugnações, os questionamentos ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Contratos da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce em, no máximo, 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega das propostas, até as 16h00min;

7.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá até a data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa;

7.3 - As impugnações, os questionamentos ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Contratos da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

7.5 - Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 01 (um) dia útil antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas;

7.6 – As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados;

7.7 - Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone;

7.8 - Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.

8 - DAS VISTAS

8.1 – Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pela Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

8.2 – Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, ficando desde já estabelecido que não será permitida cópia parcial ou integral do processo.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

9.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso:

- a) os representantes legais das empresas participantes do certame;
- b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;

9.3 - A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

10 - DO CONTRATO

10.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Setor/Departamento competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo contrato, sob pena de não o fazendo ficar a mesma impossibilitada de participar de futuros certames da **CONTRATANTE**, bem como sofrer penalidade de inexecução contratual;

10.2 - O presente Memorial integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

10.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande – Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.4 – As demais penalidades e suas respectivas imposições estão inseridas no Anexo III – Minuta de Contrato.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas;

12.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

12.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nos itens 12.1 e 12.2 deste Instrumento;

12.4 - As demais condições e formas de pagamento estão amparadas no Anexo III - Minuta do Contrato.

13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - A Prestação de serviços médicos em cirurgia vascular para a Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce deverá ser executado de acordo com o presente Memorial;

13.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado;

13.3 - Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente;

13.4 - As demais condições e regimes de execução estão amparadas no Anexo III -

Minuta do Contrato.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce, localizada à Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo SP, no horário das 09h00min às 17h00min.

14.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item anterior.

14.3 - Segue anexo ao presente Memorial Descritivo:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - QUADRO DE PROFISSIONAIS

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO

Ricardo Carajeleascow
Diretor Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CIRURGIA VASCULAR DA FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

1 - Objeto:

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços médicos de cirurgia vascular para a Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

2 - Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - As empresas deverão elaborar suas propostas estando cientes de que deverão cumprir as seguintes determinações e obrigações, principalmente aquelas dispostas no Anexo III – Minuta do Contrato;

2.2 - Atender integralmente toda e qualquer solicitação para serviços em cirurgia vascular, oriunda de todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Porta de Entrada, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia de Praia Grande – Nefro PG), que deverão ser encaminhados pela Porta de Entrada, no tocante a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas e ao Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, bem como entendendo como serviço em cirurgia vascular o que segue:

- a) Realização de consulta pré e pós-operatória em ambulatório;
- b) Prescrição pré-operatória e pós-operatória;
- c) Procedimento Cirúrgico Vascular de Urgência e Emergência e tratamentos clínicos pertinentes à especialidade para atender toda a demanda do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Porta de Entrada, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia de Praia Grande – Nefro PG);
- d) Realização de, no mínimo, 20 cirurgias eletivas ao mês;
- e) Realização de procedimentos vasculares de implante e retirada de cateter para realização de diálise (hemodiálise e diálise peritoneal), nos pacientes adultos e pediátricos, oriundos de todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Porta de Entrada, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia de Praia Grande – Nefro PG);
- f) Acompanhamento diário do paciente, em todos os setores do Complexo Hospitalar

Irmã Dulce, durante a internação até a alta de todos os casos da especialidade;

2.4 – Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) médicos Cirurgiões Vasculares com residência médica e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial, cirúrgica, visitas ao leito, avaliações e atendimentos às intercorrências,

2.5 – Elaborar as prescrições médicas até às 11h00min, todos os dias da semana;

2.6 – Possuir 01 (um) médico cirurgião vascular coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior;

2.7 – Possuir, no mínimo, 01 (um) instrumentador cirúrgico próprio para atender as demandas da referida equipe, informando a Diretoria Técnica, Setor de Contratos e Coordenação de Enfermagem do Centro Cirúrgico com escala de instrumentadores;

2.8 – Atender, no máximo, em 24 (vinte quatro horas), os pacientes internados no Hospital oriundos do Pronto Socorro e encaminhados pela Cirurgia Geral para atendimento da equipe de Cirurgia Vascular;

2.9 - Atender todas as resoluções do CFM pertinentes a área de angiologia, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

2.10. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce, através do gestor do contrato, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da empresa prestadora dos serviços, através dos seguintes indicadores:

- a) Altas diárias dentro do prazo de até 11h00min;
- b) Inter consultas respondidas dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro horas) da solicitação;
- c) Atendimento ambulatorio com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- d) Adesão aos protocolos gerenciados;
- e) Apontamentos na Comissão de Óbito e na Comissão de Prontuários;

2.11 - Preencher corretamente todos os prontuários médicos, declarações de óbito e autorizações de internação hospitalar (AIH), bem como realizar as prescrições em caráter eletrônico, através de sistema disponibilizado pela Fundação do ABC –



Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

2.12 - Quanto a Regulação, os médicos Cirurgiões Vasculares contratados deverão:

- a) Avaliar as prioridades encaminhadas pelo Pronto Socorro, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia de Praia Grande, ou encaminhadas por outras unidades de saúde;
- b) Manter o contato médico a médico;
- c) Atuar no controle sobre pacientes que necessitam de regulação, colaborando e atuando em conjunto com o médico regulador da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

2.13 - Não subcontratar os serviços, bem como não irá executar através de terceiros;

2.14 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 - Do dimensionamento funcional:

3.1 – A empresa prestadora dos serviços deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado no Anexo II e III.

Ricardo Carajeleascow

Diretor Geral

ANEXO II – QUADRO DE PROFISSIONAIS

Cirurgia Vascular para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce:

Disponibilizar diariamente os médicos, da seguinte forma:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) médicos Cirurgiões Vasculares com residência médica e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial, cirúrgica, visitas ao leito, avaliações e atendimentos às intercorrências,
- b) Possuir 01 (um) médico cirurgião vascular coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior;
- c) Possuir, no mínimo, 01 (um) instrumentador cirúrgico próprio para atender as demandas da referida equipe, informando a Diretoria Técnica, Setor de Contratos e Coordenação de Enfermagem do Centro Cirúrgico com escala de instrumentadores;

Ricardo Carajeleascow
Diretor Geral

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR PARA A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

CONTRATADA

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0009-50, localizada à Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Geral, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito do CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, neste ato representada pelo seu representante legal,, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 14/18.

1. DO OBJETO

Cláusula 1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, de acordo com a sua Proposta Comercial constante no **PROCESSO N.º 14/2018**, a qual, para todos os efeitos, faz parte integrante desta avença, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR PARA O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os serviços necessários para a boa execução destes, através de seus funcionários e/ou sócios, dentro das dependências da **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2.1 – Executar o serviço assistencial na especialidade de Cirurgia Vascular para a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela contratação e gestão de corpo técnico especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2.2 – A prestação de serviços do presente contrato será realizada, no mínimo, da seguinte forma:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) médicos Cirurgiões Vasculares com residência médica e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial, cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências;
- b) Possuir 01 (um) médico cirurgião vascular coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior; e
- c) Possuir, no mínimo, 01 (um) instrumentador cirúrgico próprio para atender as demandas da referida equipe, informando a Diretoria Técnica, Setor de Contratos e Coordenação de Enfermagem do Centro Cirúrgico com escala de instrumentadores;

Cláusula 2.3 – Atender integralmente toda e qualquer solicitação para serviços em cirurgia vascular, oriunda de todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Porta de Entrada, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia de Praia Grande – Nefro PG), que deverão ser encaminhados pela Porta de Entrada, no tocante a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas e ao Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, bem como entendendo como serviço em cirurgia vascular o que segue:

- a) Realização de consulta pré e pós-operatória em ambulatório;
- b) Prescrição pré-operatória e pós-operatória;
- c) Procedimento Cirúrgico Vascular de Urgência e Emergência e tratamentos clínicos pertinentes à especialidade para atender toda a demanda do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Porta de Entrada, Hospital,

Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia de Praia Grande – Nefro PG); e

d) Realização de procedimentos vasculares de implante e retirada de cateter para realização de diálise (hemodiálise e diálise peritoneal), nos pacientes adultos e pediátricos, oriundos de todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Porta de Entrada, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Nefrologia de Praia Grande – Nefro PG).

Cláusula 2.6 – Acompanhamento diário do paciente, em todos os setores da **CONTRATADA**, durante a internação até a alta de todos os casos da especialidade;

Cláusula 2.7 – Elaborar as prescrições médicas e realizar as altas médicas até às 11h00min, todos os dias da semana;

Cláusula 2.8 – Atender, no máximo, em 24 (vinte quatro horas), os pacientes internados na **CONTRATANTE** e encaminhados pela Cirurgia Geral para atendimento da equipe de Cirurgia Vascular;

Cláusula 2.9 – Preencher corretamente todos os prontuários médicos, declarações de óbito e autorizações de internação hospitalar (AIH), bem como outros documentos pertinentes ao escopo contratual;

Cláusula 2.10 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

Cláusula 2.11 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**;

Cláusula 2.12 – Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular de urgência e emergência, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 05 (cinco) dias;

Parágrafo Primeiro – Caso a média de permanência exceda 06 (seis) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram

a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 2.12;

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a permanência do paciente exceder 06 (seis) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA**, conforme cláusula 12.3;

Cláusula 2.13 – Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular eletiva, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 02 (dois) dias;

Parágrafo Primeiro – Caso a média de permanência exceda 03 (três) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 2.13;

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a permanência do paciente exceder 03 (três) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA**, conforme cláusula 12.3;

Cláusula 2.14 – A **CONTRATADA** deverá realizar, no mínimo, 20 (vinte) cirurgias eletivas por mês;

Cláusula 2.15 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato;

Cláusula 2.16 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da **CONTRATADA** e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos;

Cláusula 2.17 – Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da **CONTRATADA**;

Cláusula 2.18 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que

seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Cláusula 2.19 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido;

Cláusula 2.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

Cláusula 2.21 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida;

Cláusula 2.22 – Fornecer profissional compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

Cláusula 2.23 – Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Cláusula 2.24 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais sob o contrato, apresentando declaração de pontualidade e assiduidade mensal dos profissionais, com documentação complementar que a **CONTRATADA** entender pertinente;

Cláusula 2.25 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

Cláusula 2.26 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

Cláusula 2.27 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, imediatamente após a

constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos profissionais, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

Cláusula 2.28 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;

Cláusula 2.29 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

Cláusula 2.30 – Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros;

Cláusula 2.31 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá denunciar a lide a **CONTRATADA**, nos casos em que a primeira estiver respondendo qualquer demanda judicial, esta oriunda da relação contratual do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **CONTRATANTE** entender pertinente, poderá ingressar com a ação de regresso contra a **CONTRATADA**, independentemente da denúncia a lide.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que esta tome ciência da demanda judicial e, dentro do prazo constante na notificação, solicite em juízo a exclusão da primeira e a inclusão da requerente no polo da demanda judicial.

Cláusula 2.32 – Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da **CONTRATANTE** por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da **CONTRATADA**, sendo que neste caso a **CONTRATADA** requererá em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito;

Cláusula 2.33 – Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

Cláusula 2.34 – Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

Cláusula 2.35 – Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

Cláusula 2.36 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

Cláusula 2.37 – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da **CONTRATANTE**, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);



Cláusula 2.38 – Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

Cláusula 2.39 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

Cláusula 2.40 – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na **CONTRATADA**;

Cláusula 2.41 – Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

Cláusula 2.42 – Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

Cláusula 2.43 – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

Cláusula 2.44 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2.45 – A **CONTRATADA** deverá desligar e substituir imediatamente qualquer profissional requerido pela **CONTRATANTE**, que esta entenda como inadequado para a prestação dos serviços, seja do ponto de vista técnico, como também legal, ético e moral;

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a **CONTRATANTE** requerer, por meio de notificação, o desligamento e a substituição imediata de profissional, em decorrência de qualquer ato cometido em sua dependência ou em local diverso, porém que afete

a imagem da mesma, a **CONTRATADA**, caso entenda necessário e pertinente, poderá apresentar manifestação por escrito, no prazo estipulado na notificação que requereu o desligamento e substituição do profissional;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE**, ao aceitar a manifestação da **CONTRATADA**, poderá reconsiderar a decisão de desligamento e substituição do profissional ou, em caso contrário, ratificar o posicionamento anterior.

Cláusula 2.46 – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente, não se confundindo com as hipóteses enquadradas na cláusula 2.38;

Cláusula 2.47 – Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAP (Serviço de Apoio ao Paciente) da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2.48 – Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

Cláusula 2.49 – Sempre respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratado, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**;

Cláusula 3.2 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em condições de uso;



Parágrafo Único – Nos casos em que a avaria na estrutura física cedida decorrer de ato dos profissionais da **CONTRATADA**, esta arcará com os custos da manutenção corretiva e futuras preventivas;

Cláusula 3.3 – Disponibilizar insumos, insumos de escritório, formulários médicos, formulários para exames, exames, medicamentos e equipamentos para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** disponibilizará, no mínimo, exames e medicamentos que estejam inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde;

Parágrafo Segundo – Os exames referidos no parágrafo anterior, além da necessidade de estarem inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde, deverão, também, respeitar as referências regionais das instituições de saúde, para a realização dos mesmos;

Cláusula 3.4 – Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo das internações dos pacientes e demais trâmites administrativos que se fizerem necessários e que não estão englobados pelo escopo desse instrumento contratual;

Cláusula 3.5 – A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** e seus profissionais e prepostos, de maneira tempestiva, todas as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços contratados;

Cláusula 3.6 – A **CONTRATANTE** emitirá, quando o caso requerer, pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, nas situações em que ocorrer aplicação de sanções e alterações contratuais;

Cláusula 3.7 – A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos profissionais, prepostos e /ou representantes legais da **CONTRATADA**, estes designados para execução dos serviços, quando autorizados;

Cláusula 3.8 – A **CONTRATANTE** prestará as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e que digam respeito à

natureza dos serviços que tenham de executar.

Cláusula 3.9 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual, respeitando as condições de pagamento do item 7 – **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e 10 – **DA FORMAÇÃO E ENVIO DE NOTAS FISCAIS, ESCALAS E RELATÓRIOS MENSAIS**.

4. PRAZO

Cláusula 4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o dia **31 de janeiro de 2019**, em decorrência do término do Contrato de Gestão Compartilhada n.º 068/13 firmado entre a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e a Fundação do ABC;

Cláusula 4.2 – O prazo constante na cláusula 4.1 ficará condicionado ao resultado do Edital de Seleção Pública SESAP n.º 001/2018, referente ao procedimento licitatório para gestão do Complexo Hospitalar Irmã Dulce;

Cláusula 4.3 – Em eventual caso de prorrogação do Contrato de Gestão Compartilhada n.º 068/13, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão proceder com a prorrogação do presente instrumento contratual, atrelando a vigência deste com o termo final daquele.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 5.1 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** na data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.2 - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, por meio de Termo Aditivo, devidamente aprovado pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão rever cláusulas contratuais, com acréscimos e/ou supressão de serviços e valores, os quais serão objetos de Termo Aditivo, com respeito à legislação vigente.

Cláusula 5.3 – A prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA** deverá ser através de sócios e/ou funcionários;

Cláusula 5.4 – A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Cláusula 5.5 – A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 6.1 – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar à Diretoria Técnica e Diretoria Geral no tocante as falhas e/ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

Cláusula 6.2 – Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** permitirá a fiscalização de um ou mais funcionários da **CONTRATANTE**, designados para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente contrato;

Cláusula 6.3 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **CONTRATADA** para a execução das devidas modificações, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso;

Cláusula 6.4 – Os setores e departamentos da **CONTRATANTE** também são responsáveis pela fiscalização contratual, independentemente se foram designados ou não para este fim, especificamente, o Setor de Contratos, o Departamento Jurídico, a Diretoria Administrativa, a Diretoria Técnica e a Diretoria Geral;

Cláusula 6.5 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus sócios,

funcionários, prepostos, representantes legais e outros, na execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 6.6 – A **CONTRATANTE**, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da **CONTRATADA**, através dos seguintes indicadores:

- a) Altas médicas diárias realizadas até 11h00min;
- b) Inter consultas respondidas dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- c) Atendimento ambulatorio com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- d) Adesão aos protocolos implantados pela **CONTRATANTE**; e
- e) Apontamentos na Comissão de Óbito e na Comissão de Prontuários.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a Gestão Compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada, do Centro de Nefrologia de Praia Grande e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

Cláusula 7.2 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Compartilhada nº 068/13;

Cláusula 7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.1 e 7.2 deste instrumento;

Cláusula 7.4 – As notas fiscais deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e cumprir com os trâmites administrativos internos;

Cláusula 7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

Cláusula 7.6 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal com a discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Escala médica assinada, carimbada e datada pelo coordenador da equipe;
- c) Relatório de atividades circunstanciado assinado, carimbado e datado pelo coordenador da equipe;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Cláusula 7.7 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8. DO RECEBIMENTO

Cláusula 8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros da Fundação do ABC.

9. DOS VALORES

Cláusula 9.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$

Cláusula 9.2 – Em caso de glosa efetuada pela Prefeitura da Estância Balneária de

Praia Grande, após análise e Parecer da auditoria realizada no Contrato de Gestão Compartilhada n.º 068/13 e seu respectivo Plano Operativo, os valores que porventura vierem a ser descontados do repasse realizado pelo ente público à **CONTRATANTE**, que sejam decorrentes do objeto e execução do presente contrato, serão descontados da **CONTRATADA**;

Cláusula 9.3 – Os descontos efetuados em decorrência da cláusula anterior serão procedidos depois da devida notificação a **CONTRATADA**, que poderá, caso tenha interesse e respeitando o prazo concedido na notificação, manifestar-se no sentido de explicar que a glosa mencionada não ocorreu por falha ou inobservância da execução do presente contrato;

Parágrafo Único – Caso reste comprovada que a prestação dos serviços da **CONTRATADA** não motivou a glosa oriunda da auditoria realizada pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, a **CONTRATANTE** eximirá a prestadora dos serviços no sentido de arcar com os valores glosados.

10. DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS

Cláusula 10.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, desde que esteja de acordo com o contratado e devidamente atestada pela unidade fiscalizadora da **CONTRATANTE**;

Cláusula 10.2 – A Nota Fiscal emitida e encaminhada pela **CONTRATADA**, especificamente no detalhamento dos serviços, deverá conter, no mínimo, o objeto, a identificação do presente instrumento contratual, o período da prestação dos serviços, bem como qualquer informação complementar que a **CONTRATADA** entender necessária;

Cláusula 10.3 – A Escala que será apresentada com a Nota Fiscal deverá ser confeccionada em papel timbrado da **CONTRATADA**, contendo a divisão em dias e horários, o nome completo do profissional médico e n.º do CRM, bem como estar devidamente assinada pelo coordenador da equipe médica, constando o seu nome completo, n.º do CRM, carimbo e data;

Parágrafo Único – O disposto no enunciado da cláusula 10.3 também se refere a qualquer outro profissional da **CONTRATADA** que não seja profissional médico, mas que participe da execução do presente contrato, devendo apresentar a Escala nos mesmos moldes descritos, com as alterações pertinentes;

Cláusula 10.4 – Para cada forma da prestação dos serviços (plantonista, visitador, coordenador e outros), a **CONTRATADA** deverá apresentar a competente Escala separadamente;

Cláusula 10.5 – Para a fiscalização e o controle da **CONTRATANTE**, em relação aos profissionais prestadores de serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar as escalas por correio eletrônico até o 1º dia útil do mês de prestação de serviços, nos seguintes endereços de correios eletrônicos: setordecontratos@fuabc-irmadulce.org.br; juridico@fuabc-irmadulce.org.br; financeiro@fuabc-irmadulce.org.br; diretoriatecnica@fuabc-irmadulce.org.br; e diretoria-adm@fuabc-irmadulce.org.br.

Cláusula 10.6 – O Relatório de atividades deverá ser circunstanciado em relação ao mês da prestação dos serviços e confeccionado em papel timbrado da **CONTRATADA**, contendo, no mínimo, o nome completo dos pacientes atendidos, o quantitativo final de atendimentos no mês, o centro de custo, a identificação do leito (quando houver), a numeração da Ficha de Atendimento ou do Prontuário do paciente e outras informações que entender pertinente, bem como estar devidamente assinada pelo coordenador da equipe médica, constando o seu nome completo, n.º do CRM, carimbo e data;

Cláusula 10.7 – No encaminhamento da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** anexará a Escala já enviada anteriormente por correio eletrônico, conforme cláusula 10.5, e o Relatório de atividades, ambos confeccionados no papel timbrado da **CONTRATADA**, assinados pelo coordenador da equipe médica, constando o seu nome completo, n.º do CRM, carimbo, data e, por fim, as certidões identificadas à cláusula 7.6, “d” e “e”;

Cláusula 10.8 – A **CONTRATANTE** deverá receber a documentação identificada na cláusula anterior de maneira formal, através de protocolo físico, que constará o devido recebimento;

Parágrafo Único – O protocolo da documentação a ser realizado pela **CONTRATANTE**

não significa que os serviços foram prestados/atestados, mas apenas acusa o recebimento da documentação.

11. DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

Cláusula 11.1 – Os pagamentos decorrentes da contraprestação dos serviços prestados ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação da documentação informada, e mediante análise e aceitação das mesmas, por parte da **CONTRATANTE**.

12. DAS PENALIDADES

Cláusula 12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula 12.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

Parágrafo Único – Por valor integral do contrato entende-se o valor correspondente a todo o período de sua vigência;

Cláusula 12.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento mensal em que ocorrer qualquer infração ou inobservância das cláusulas constantes no item **2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, depois de procedida à análise e manifestação da **CONTRATANTE**, respeitando-se o contraditório e ampla defesa;

Cláusula 12.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor corresponde a um dia de prestação de serviços, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato e notificações apresentadas pela **CONTRATANTE**, devidamente recebida pela **CONTRATADA**, que versem sobre a execução contratual;

Parágrafo Único – O termo inicial para contagem de atraso será o primeiro dia útil posterior ao último dia em que a **CONTRATANTE** deveria ter cumprido o prazo;

Cláusula 12.5 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

Cláusula 12.6 – As penalidades serão propostas pelos setores e departamentos

competentes da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela Diretoria Técnica e/ou Diretoria Geral, garantindo o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**;

Cláusula 12.7 – Os valores relativos às penalidades e às glosas que serão eventualmente aplicadas a **CONTRATADA** serão deduzidos dos pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar, mediante a emissão de documentação pertinente, a qual deverá constar o motivo e o período de referência, podendo, também, receber o ateste parcial na Nota Fiscal relativa ao mês que tais valores forem descontados, acompanhado da devida justificativa.

13. DA RESCISÃO

Cláusula 13.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará a rescisão contratual, sendo lícito o requerimento de rescisão a qualquer tempo, desde que solicitada por meio de notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

Parágrafo Único – O prazo de 30 (trinta) dias independe da adimplência ou inadimplência do presente contrato, devendo, em qualquer caso, que o mesmo seja cumprido, sendo possível a redução do prazo estipulado, caso as partes estejam de acordo, por meio de documento próprio formalizado.

Cláusula 13.2 – Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar o recebimento da notificação de pedido de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** colherá a assinatura de 02 (duas) testemunhas e publicará no site eletrônico da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), informando qual a data inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo previamente estabelecido;

Cláusula 13.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, cumprindo-se o mesmo prazo da cláusula anterior;

Cláusula 13.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, caso reste verificado a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.1 – A **CONTRATADA** concorda em excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, solidário ou subsidiário, de qualquer ação administrativa e/ou judicial, de qualquer natureza, proposta ou futuramente proposta, por qualquer pessoa física ou jurídica, em face da segunda, que tenha como objeto relacionado à prestação dos serviços da primeira, no período contratado;

Parágrafo Primeiro – A exclusão deverá ser formalizada e devidamente protocolada, seja na esfera administrativa e/ou judicial, pela **CONTRATADA** quando tomar conhecimento dos processos, independentemente da provocação da **CONTRATANTE** ou quando solicitado por esta;

Parágrafo Segundo – No momento em que a **CONTRATADA** tomar ciência da ação administrativa e/ou judicial, por meio de notificação da **CONTRATANTE**, e não solicitar a exclusão desta da referida ação, no prazo concedido pela primeira na notificação, poder-se-á aplicar a mesma penalidade constante na cláusula 12.4.

Parágrafo Terceiro – Protocolado o requerimento de exclusão da **CONTRATANTE** e o órgão responsável pelo trâmite do processo indeferir o requerimento, a **CONTRATADA** não será penalizada;

Cláusula 14.2 – Regular-se-á o presente instrumento contratual, por meio de suas disposições e partes integrantes, tais como seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

Cláusula 14.3 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão Compartilhada n.º 068/13 firmado entre a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e a Fundação do ABC, bem como a Proposta da **CONTRATADA**;

Cláusula 14.4 – O presente contrato poderá ser revisto por Termo Aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, tornar-se lesivo a qualquer uma das partes contratantes, bem como nos casos em que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** reverem cláusulas contratuais, com acréscimos e/ou supressão de serviços e valores, sempre respeitando a legislação vigente;

Cláusula 14.5 – Fica eleito o foro desta Comarca de Praia Grande – Estado de São

Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, de de 2018.

Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Irmã Dulce

.....
Diretor Geral

CONTRATADA

.....
Representante Legal

Testemunhas:

1.)
Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____

2.)
Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____